

ESTATUTO DO SINTEAM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas - SINTEAM - fundado em 1989, com sede na cidade de Manaus, é uma organização sindical com natureza de Associação Civil, autônoma, classista, democrática, independente, desvinculada do Estado, assentada nos princípios do art. 8º da Constituição Federal, sem fins lucrativos, e que, portanto, não distribui lucros, cuja base territorial compreende o Estado do Amazonas.

§ 1º Tem personalidade jurídica distinta de seus/as associados/as que não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelos atos praticados pela entidade;

§ 2º É uma entidade que não pratica e nem aceita discriminação de raça, credo religioso, classe, gênero, convicção política ou ideológica;

§ 3º Não veicula qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Movimento Sindical;

§ 4º Não assalaria os/as associados/as eleitos/as para o exercício dos cargos eletivos da entidade;

§ 5º Não disponibiliza sua sede a entidades de índole diversa ao movimento social;

§ 6º Quando, para o exercício de mandato, tiver o/a associado/a do sindicato de se afastar do seu trabalho, poderá ser-lhe arbitrada pela Assembléia Geral uma gratificação nunca excedente da importância de sua remuneração na profissão respectiva.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida;

b) participar em grupos e/ou comissões formadas para discussão, estudos, elaboração e deliberação de políticas de valorização de seus profissionais e desenvolvimento da educação;



- c) indicar seus/as representantes para os grupos e/ou comissões de que trata a alínea “b” acima;
- d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal;
- e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

Art. 4º - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas – SINTEAM- tem o propósito de organizar e representar o conjunto dos/as trabalhadores/as da Educação Básica nas redes Estadual e Municipais de ensino no Estado do Amazonas por tempo indeterminado tendo, para tanto, os seguintes deveres e prerrogativas:

- a) Organizar, orientar e encaminhar a luta dos/as trabalhadores/as em educação urbanos/as e rurais na defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- b) Promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de assalariados/as, do campo e das cidades, no sentido de elevar a unidade dos/as trabalhadores/as, tanto em nível Nacional como Internacional.
- c) Dar apoio às lutas pela Reforma Agrária antilatifundiária e a outras iniciativas populares e progressistas que visem a conquistar melhores condições de vida para o povo brasileiro;
- d) Proteger e defender o patrimônio a moralidade administrativa, o meio ambiente e o patrimônio histórico-cultural;
- e) Defender a independência e autonomia da representação sindical, o direito incondicional à greve e as conquistas dos trabalhadores;



- f) Lutar pelo ensino público gratuito, laico e de qualidade social em todos os níveis, com pela aplicação das verbas destinadas a Educação exclusivamente no ensino público;
- g) Lutar pela conquista do Plano Nacional de Carreira Única, com salários condignos e melhores condições de trabalho para toda a categoria, com mobilizações anuais buscando aumento e/ou reposição salarial;
- h) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos/as trabalhadores/as em educação;
- j) Manter contato e intercâmbio com as entidades congêneres.
- l) Apoiar a organização de estudantes em seus grêmios, bem como suas reivindicações;
- m) Promover Congressos, seminários, assembleias, plenárias e cursos de formação sindical para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outras formas;
- n) Representar perante autoridades governamentais e judiciais, os interesses da categoria.
- o) Organizar Delegacias Sindicais em todos os Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com suas especificidades.
- p) Criar estrutura adequada ao funcionamento do sindicato tanto na capital quanto nos Municípios.
- q) Eleger ou designar os/as representantes da categoria.
- r) Contribuir para o desenvolvimento da solidariedade social mantendo os interesses nacionais acima dos econômicos;

CAPÍTULO II

DOS(AS) ASSOCIADOS(AS):

ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São associados/as ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas qualquer trabalhador/a em educação lotado/a nas redespúblicas de ensino, incluindo os/asdesempregados/as por até 01 (um) ano, Professores/as, Pedagogos/as e os Funcionários/as da Educação – Assistentes Administrativos/as, Assistentes Técnicos/as, Assistente Operacional, Auxiliares Administrativos/as, Auxiliares Operacionais, Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares de Biblioteca, Vigias, Merendeiras, Motorista, Técnicos de Nível Superior, Técnicos/as em Contabilidade, Programador/as de Computador, Engenheiros/as, Estatísticos/as, Nutricionistas, Fonoaudiólogos/as, Contadores/as, Assistentes Sociais, Bibliotecários/as e Psicólogos/as em efetivo exercício e aposentados/as.

- a) Os/as Associados/as Fundadores/as são aqueles/as que assinaram a ata de fundação do Sindicato.
- b) São Associados/as Beneméritos/as os/asTrabalhadores/as em Educação que tenham relevantes serviços prestados as causas da categoria e da Educação e tenham seus nomes indicados pela Diretoria do Sindicato e aprovados pelo Conselho Geral.
- c) São Associados/as efetivos/as aqueles/as que contribuem mensalmente para a secretaria de finanças do sindicato nos termos deste estatuto, a saber;

I - Professores e professoras, pedagogos e pedagogas, graduados/as, especialistas, mestres/as e doutores/as lotados/as nas secretarias Estadual e/ou Municipais de Educação;

II– Funcionários/as da Educação, lotados/as nas secretarias Estadual e/ou Municipais de Educação;

III– Aposentados e aposentadas nos cargos de docência, de apoio pedagógico e servidor/a administrativo/a do setor de Educação.

Art. 6º- O pedido de inscrição do/a profissional junto ao sindicato dar-se-á via preenchimento de ficha padronizada fornecida pelo sindicato, assinada pelo/a requerente e entregue à Secretaria de Organização.

Art. 7º - São direitos exclusivos dos/asassociados/as do Sindicato:

- a) Participar de reuniões, assembléias, congressos e atividades convocadas pela entidade, após da homologação de sua ficha de sindicalização, por qualquer membro da diretoria do sindicato e quite



com a Secretaria de Finanças, em consonância com o Art. 5º, letra “c” deste estatuto;

- b) Requerer à Diretoria do Sindicato a convocação de suas instancias deliberativas, mediante apresentação de requerimento fundamentado e assinado por pelo menos 1/5 dos associados quites com a Secretaria de Finanças do Sindicato;
- d) Gozar de vantagens e serviços oferecidos pela entidade;
- e) Recorrer por escrito a todas as instâncias da entidade, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto com relação a conduta e a postura dos/as diretores/as do sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- f) Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;
- g) Utilizar as dependências do sindicato para atividades previstas no Estatuto;
- h) Votar e ser votado/a de acordo com o artigo 112 e seu parágrafo único, deste Estatuto.

Parágrafo Único – É facultativa a contribuição dos/as trabalhadores/as em educação que no ato da aposentadoria estejam sindicalizados/as.

Art. 8º - São deveres dos/as Associados/as:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações do Congresso da Assembleia Geral, da Plenária e da Diretoria;
- b) Estar sempre quites com suas obrigações financeiras para com o **SINTEAM**;
- c) Comparecer às reuniões das instâncias do Sindicato das quais faz parte;
- d) Zelar pelo patrimônio moral, serviços e bens do Sindicato;
- e) Impugnar candidatura às Diretorias Executiva e das Delegacias Sindicais do SINTEAM, de associados/as que exerçam cargo de confiança de governo ou infrinjam outras exigências do estatuto deste Sindicato;



- f) Dar conhecimento por escrito à Diretoria Executiva do SINTEAM de qualquer ocorrência que prejudique o Sindicato.

CAPÍTULO III

INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS, CONSULTIVAS E DELIBERATIVAS

Art.9º - São instâncias do Sindicato:

- a) Deliberativas:
 I – Congresso Estadual;
 II – Assembleia Geral;
 III – Conselho Fiscal.
- b) Consultiva:
 I – Conselho Geral do Sindicato;
- c) Administrativa e Deliberativa:
 I – Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DO CONGRESSO ESTADUAL

Art.10º - O Congresso Estadual, é o Fórum máximo de deliberação do Sindicato, e é integrado pelos/as associados/as conforme regimento de cada Congresso.

§ 1º - Podem participar como observadores/as trabalhadores/as em Educação de outras entidades não associados, convidados/as pela Diretoria Executiva;

§ 2º - Quando o Congresso Estadual for convocado extraordinariamente em caráter de urgência, será válido credenciamento feito às vésperas de sua realização.

Art. 11º – Compete ao Congresso Estadual da categoria:

- a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social estadual, nacional e internacional;
- b) Definir a linha de ação do sindicato, bem como suas relações intersindicais e seu plano de luta;

- c) Eleger a mesa diretora dos trabalhos entre seus/as participantes;
- d) Apreciar e votar proposta de alteração estatutária;
- e) Definir a carta de princípios da entidade ou alterá-la;
- f) Autorizar a alienação dos bens do Sindicato;
- g) Autorizar a filiação e desfiliação do sindicato às instâncias superiores, tais como: Central Sindical, Federação e Confederação.

Art. 12º – O Congresso da categoria reunir-se-á ordinariamente trienalmente ou extraordinariamente quando convocado:

- a) Por sua própria iniciativa;
- b) Por iniciativa da Diretoria;
- c) Por iniciativa do Conselho Geral;
- d) Pela Assembleia Geral;
- e) Ou pelos associados, de acordo com o Artigo 7º, alínea b.

§ 1º - O Congresso Estadual convocado extraordinariamente, só poderá tratar de assunto para o qual tenha sido convocado.

§ 2º - O Congresso Estadual Ordinário, por aprovação de 50% + 01 dos/as presentes delibera sobre assuntos não constantes na ordem do dia.

Art.13– O Congresso Estadual Ordinário será instalado em primeira convocação desde que exista o quórum de metade mais um dos/as congressistas credenciados/as e em seguida com qualquer número, meia hora vencido o prazo para a realização da primeira convocação.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.14 – A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações dos Congressos da categoria.



Parágrafo Único – De todas as decisões da Assembleia, cabe recurso ao Congresso Estadual do SINTEAM, que deliberará como instância final.

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Analisar e aprovar todos os planos de operacionalização das políticas e das campanhas aprovadas pelo Congresso Estadual e Nacional dos/as Trabalhadores/as em Educação;
- b) Autorizar a alienação dos imóveis da entidade, sempre no sentido de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto;
- c) Aprovar pauta de reivindicações e determinar planos de ações para as campanhas salariais sejam eles em data base ou fora delas;
- d) Eleger delegados/as da entidade para os Congressos intersindicais e profissionais de que a categoria decida participar, prioritariamente da CTB e CNTE;
- e) Julgar os atos e pedidos de punição de membros da Diretoria Executiva e das Delegacias Sindicais, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal, bem como destituir no todo ou em parte os membros das instâncias citadas neste inciso, sendo necessária a convocação de Assembleia específica, atendendo ao dispositivo do art. 18 deste estatuto;
- f) Autorizar a operação de bens móveis;
- g) Aprovar anualmente o orçamento da entidade;
- h) Indicar ao Congresso Estadual, apreciação de proposta de alteração estatutária.

Art.16– A Assembleia Geral pode ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As Assembleias Ordinárias ocorrerão no mínimo duas vezes por ano e as Extraordinárias sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As reuniões de Assembleia Geral Ordinária, por aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos/as representantes, poderão deliberar sobre assuntos não constantes na pauta.



§ 3º - A Assembleia Geral será dirigida preferencialmente pelo/a Presidente e pelo/a Secretário/a de Organização e em caso de impedimento, por qualquer outro membro da diretoria da entidade.

Art. 17 – A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo 5% dos/as associados/as, sendo obrigatória, no entanto, deliberar em segunda convocação, com qualquer número de representantes.

Art.18 – Não poderão votar nas Assembleias membros do Conselho Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando se tratar da apreciação de seus atos.

Art. 19 – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela diretoria do SINTEAM;
- b) Por abaixo-assinado dos/as associados/as da categoria contendo no mínimo 1/5 (um quinto) de assinaturas de acordo com o Art. 7º, letra b;
- c) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua área de atividades definidas no Art. 20 deste estatuto.

Parágrafo Único – Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas por quaisquer das instâncias previstas, deverão ser amplamente divulgadas pela diretoria do sindicato através de edital afixado em sua sede, publicado em jornais de grande circulação na base sindical e/ou boletim e sítio eletrônico oficial da entidade.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art.20 – O Conselho Fiscal é integrado por 05 (cinco) conselheiros/as efetivos/as e 03 (três) conselheiros/as suplentes.

§ 1º- O conselho fiscal da direção estadual será eleito junto com a diretoria executiva do SINTEAM e terá o mesmo tempo de mandato.

§ 2º - O conselho fiscal da delegacia sindical será eleito junto com a diretoria da delegacia e terá o mesmo tempo de mandato.

§ 3º - Os (as) conselheiros/as na primeira reunião elegerão entre si, presidente e secretário/a do Conselho Fiscal.



Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente quando necessário convocado na forma deste estatuto, sendo sua primeira reunião convocada pela Secretaria de Finanças e, as demais pelo/a presidente do Conselho.

Art. 21 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar em qualquer época os documentos contábeis do sindicato;
- b) Analisar em suas reuniões os documentos contábeis apresentados pela Secretaria de Finanças das Diretorias: Executiva e das Delegacias Sindicais do SINTEAM, para emitir parecer sobre o balanço contábil;
- c) Emitir parecer sobre aceitação de doação e legados que criem encargos financeiros para o as diretorias do SINTEAM supracitadas;
- d) Emitir parecer sobre projetos de qualquer jurisdição do sindicato que envolva a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou criação de fundos especiais;
- e) Apreciar qualquer assunto imposto sobre fiscalização financeira do sindicato.

Art. 22 – Em caso de renúncia total ou parcial do Conselho Fiscal será convocada no período de 15 (quinze) dias, assembleia geral para recompô-lo.

Art. 23– Os/as conselheiros/as elegerão entre si na primeira reunião, presidente, vice - presidente e secretário/a do Conselho Fiscal.

Art.24 – Compete ao/à Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar juntamente com o/a secretário/a, os documentos e correspondências do Conselho Fiscal.

Art. 25 – Compete ao/à vice- presidente do Conselho Fiscal:

- a) Substituir o/apresidente em seus e impedimentos;

Art. 26 – Compete ao secretário ou secretária do Conselho Fiscal:

- a) Secretariar as reuniões;



b) Preparar e assinar com o/a presidente os documentos do Conselho Fiscal.

Art. 27– As decisões do Conselho Fiscal serão sempre por maioria simples de seus membros.

SEÇÃO IV

CONSELHO GERAL DO SINDICATO

Art. 28 – O Conselho Geral do SINTEAM é uma instancia consultiva, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando necessário convocado na forma deste estatuto.

Art. 29 – São membros do Conselho Geral a Diretoria Executiva do sindicato eos/as Delegados/as Sindicais.

Parágrafo Único - O Conselho Geral escolherá em sua primeira reunião de instalação, o seu ou sua presidente e o seu ou sua secretário/a.

Art. 30 – Compete ao Conselho Geral:

- a) Cumprir ou fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Apresentar parecer sobre os assuntos para os quais foi convocado desde que não sejam conflitantes com deliberações dos Congressos e das Assembleias Gerais;
- c) Assessorar a diretoria executiva na elaboração do seu calendário anual de atividades;
- d) Assessorar a diretoria na elaboração do seu orçamento anual;
- e) Recompôr a Diretoria Executiva por falta de seus membros, desde que não atinja 50% (cinquenta por cento), provisória ou definitivamente até o fim do mandato;
- f) interpretar este Estatuto e deliberar nos casos omissos;

SESSÃO V

DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO



Art.31 – A Diretoria Executiva estadual é uma instância administrativa e deliberativa do Sindicato composta pelas Coordenações de Pólo em cada calha de rio, coordenações zonais em cada zona da cidade de Manaus e 19 (dezenove) secretarias, eleitos em votação direta e secreta de seus associados, por maioria simples de voto e terá os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário/a de Organização;
- d) Secretário/a de Finanças;
- e) Secretário/a Adjunta de Finanças;
- f) Secretário/a de Imprensa e Comunicação;
- g) Secretário/a de Administração e Patrimônio;
- h) Secretário/a de Assuntos Jurídicos e Legislação;
- i) Secretário/a de Assuntos Educacionais;
- j) Secretário/a de Políticas Sociais e Culturais;
- k) Secretário/a de Política sindical;
- l) Secretário/a de Formação;
- m) Secretário/a de Assuntos Previdenciários e Aposentados;
- n) Secretário/a de Assuntos Intermunicipais;
- o) Secretário/a do Município de Manaus;
- p) Secretário/a dos/as Funcionários/as da Educação;
- q) Secretário/a da Juventude Trabalhadora;
- r) Secretário/a da Mulher Trabalhadora;
- s) Secretário/a da Saúde do/a Trabalhador/a em Educação.



Parágrafo Único – Serão eleitos/as juntamente com a diretoria executiva, 09 (nove) suplentes que assumirão por ordem, conforme vacância nos cargos das secretarias.

Art. 32 – A diretoria executiva do SINTEAM reunir-se-á ordinariamente trimestralmente convocada pela presidência e secretaria de organização e extraordinariamente, quando necessário na forma deste estatuto.

Parágrafo Único – O quórum é de 50% mais um de seus membros, sua pauta será elaborada pela presidência e secretaria de organização, submetida à apreciação de todos e deliberada por maioria simples de votos.

Art.33 – O mandato dos membros da diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Art.34 – No impedimento do/a presidente assumirá o/a vice-presidente.

Art.35 – No impedimento simultâneo do Presidente e do vice-presidente, o Secretário de Organização assumirá a presidência e assim sucessivamente, de acordo com a ordem do Artigo 31.

§ 1º - Na hipótese da renúncia coletiva de mais de 50% dos membros da Diretoria Executiva na falta dos suplentes legais para assumir o mandato, será considerada destituída a diretoria.

§ 2º - No caso de destituição o Conselho Geral comporá uma comissão de 03 (três) pessoas eleitas entre seus membros, que convocará eleições gerais num prazo máximo de 90(noventa) dias e substituirá a diretoria renunciante.

Art. 36 – São atribuições da Diretoria Executivado SINTEAM:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas com todas suas instâncias;
- c) Representar os/as trabalhadores/as da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos;
- d) Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e as campanhas reivindicatórias aprovadas pelo Congresso, assembleias da categoria e plenárias;



- e) Convocar e participar de todas as reuniões do Congresso geral do sindicato;
- f) Estudar e aprovar as propostas de filiação bem como as exclusões de associados/as, encaminhando-as às assembleias em caso de recurso;
- g) Propor planos de ação para o sindicato em consonância com as deliberações tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- h) Propor orçamentos e planos de despesas e aquisição de materiais permanentes e de consumo de uso da entidade, com posterior aprovação do conselho fiscal e da assembleia geral;
- i) Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à votação do conselho Fiscal e da assembleia convocada especialmente para esta finalidade;
- j) Solicitar do Conselho Fiscal "AD REFERENDUM" para as despesas extraordinárias superiores a 50%, referente à renda do mês anterior;
- l) Convocar durante o período de sua gestão, o Congresso dos trabalhadores/as de base do sindicato;
- m) Realizar seminários, simpósios, encontros de base ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos/as trabalhadores/as do sindicato;
- n) Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional bem como outros sindicatos e centrais sindicais, para participação nas lutas gerais do país;
- o) Apresentar à assembleia geral um relatório com prestações de conta semestral com todas as atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria;
- p) Submeter semestralmente ao conselho fiscal para estudos, exames e posterior aprovação as contas da entidade;
- q) Criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade;
- r) Convocar de forma ordinária e extraordinária o Conselho Geral da categoria, as Assembleias Gerais e o Conselho Fiscal;



- s) Designar representantes e comissões para representar o sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;
- t) Enviar projeto da Diretoria para todas as Delegacias Sindicais, para análise, discussão, encaminhamento e avaliação no Congresso Estadual;

Art. 37 – São atribuições do/a presidente do sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Representar o sindicato em atividades políticas e sindicais;
- c) Representar a categoria nas negociações salariais, com a participação de representantes eleitos em assembleias;
- d) Representar o sindicato pelos seus atos pessoais e pelos da sua diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- e) Assinar, desde que aprovado pela diretoria executiva, contratos, convênios e quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, inclusive da Delegacias Sindicais.
- f) Alienar, após decisão da assembleia, bens móveis do sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- g) Assinar, juntamente com o tesoureiro da entidade, cheques e outros títulos;
- h) Autorizar pagamentos e recebimentos, com o aval da Diretoria;
- i) Ser sempre fiel às decisões da categoria tomadas em suas instancias democráticas de decisão;
- j) Admitir por concurso funcionários da entidade e demitir após a decisão da Diretoria do sindicato;



- l) Solicitar ao Conselho Fiscal sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil ou financeira da entidade.

Art. 38 – São atribuições do/a Vice-Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o/a presidente em caso de impedimentos;
- c) Auxiliar o/a presidente em todas as suas atividades e para as quais forem designados/as;
- d) Executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela diretoria;
- e) Assessorar o/a presidente na organização política do sindicato.

Art. 39 – São atribuições do/a Secretário/a de Organização:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos da secretaria;
- c) Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do sindicato;
- d) Apresentar à diretoria relatório trimestral das atividades sindicais da entidade;
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da diretoria;
- f) Manter em dia toda a correspondência e o livro de atas do sindicato;
- g) Elaborar o relatório anual, conjuntamente com a diretoria.

Art. 40 – São atribuições do/a Secretário/a de Finanças:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Administrar e zelar pelas finanças da entidade;
- c) Efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;



- d) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- e) Apresentar à diretoria, propostas de orçamento, plano de despesas, relatórios para efeito de estudos e posterior aprovação;
- f) Assinar com o/a presidente, cheques e os outros títulos com o aval da diretoria;
- g) Ter sob guarda e responsabilidade todos os valores numerários e documentos contábeis.
- h) Levantar e sistematizar dados acerca das necessidades, lutas e aspirações dos/as trabalhadores/as em educação dos municípios, de modo especial relativo a seus salários, bem como tabela de defasagem salarial e outros;
- i) Convocar, extraordinariamente, o conselho fiscal quando achar necessário.

Art.41– São atribuições do/a Secretário/a Adjunto/a de Finanças:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Auxiliar o/a Secretário/a de Finanças em suas tarefas diárias, controle documental e substituí-lo/a em seus impedimentos;
- c) Organizar e responsabilizar-se juntamente como/a Secretário/a de Finanças pela contabilidade da entidade;

Art. 42– São atribuições do/a Secretário/a de Imprensa e Comunicação:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Implementar o departamento de Imprensa e Comunicação do sindicato;
- c) Manter os jornais e os boletins do sindicato divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- d) Divulgar amplamente as atividades da entidade;
- e) Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;



- f) Ter sob seu comando e sob sua responsabilidade os setores de propaganda, marketing, publicidade e serviços gráficos da entidade;
- g) Propor plano de ação do SINTEAM específico para o seu departamento em consonância com decisões do Congresso Estadual.

Art. 43 – São atribuições do/a Secretário/a de Administração e Patrimônio:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Auxiliar as tarefas administrativas do sindicato juntamente com a diretoria executiva;
- c) Organizar concursos para admissão de funcionários/as da entidade;
- d) Ter sob sua responsabilidade os setores de recursos humanos;
- e) Ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio;
- f) Manter sob seu controle todos os bens móveis e imóveis da entidade;
- g) Elaborar o balanço patrimonial da entidade anualmente;
- h) Projetar o crescimento e ampliação do patrimônio.

Art. 44 – São atribuições do/a Secretário/a de Assuntos Jurídicos e Legislação:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Implementar o departamento jurídico e legislação;
- c) Desenvolver estudos sobre a legislação, que visem à adequação da entidade à vida constitucional do país;
- d) Acompanhar junto com os/as advogados/as todos os processos trabalhistas individuais e coletivos das redes municipal e estadual;
- a) Representar o sindicato, em conjunto com os seus/uas advogados/as, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a entidade tenha sido convidada a participar;
- b) Acompanhar no legislativo e judiciário a tramitação de projetos que dizem respeito à educação.



Art.45 – São atribuições do/a Secretário/a de Assuntos Educacionais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Organizar atividades culturais em parceria com a Secretaria Social e Cultural;
- c) Promover cursos de especializações para os/as associados/as sempre que necessário;
- d) Desenvolver programas de pesquisas gerais e aplicadas à profissão;
- e) Promover seminários sobre assuntos científicos em geral, educacionais e profissionais;
- f) Representar a entidade em seminários e Congressos relativos à educação.

Art. 46– São atribuições do/a Secretário/a de Políticas Sociais e Culturais:

- a) Elaborar estudos e projetos sobre as questões sociais de interesse dos trabalhadores;
- b) Viabilizar o desenvolvimento de estudos, pesquisas, debates, seminários e outras atividades sobre as questões sociais que envolvem a classe trabalhadora;
- c) Representar o sindicato em fóruns que discuta a diversidade religiosa, sexual e raça/etnia;
- d) Participar junto à CNTE do programa DST/AIDS;
- e) Organizar a biblioteca, o acervo cultural, o laboratório de informática e o banco de dados de todos/as os/as associados/as do sindicato;
- f) Selecionar para assinaturas, revistas de cunho científico, político e econômico com o aval da diretoria;
- g) Promover concursos e atividades de lazer que congregue a categoria.

Art.47 – São atribuições do/a Secretário/a de Política sindical:

- a) Incrementar junto com a diretoria executiva, as relações intersindicais da entidade, de outros sindicatos, em outros níveis;
- b) Promover encontros que possibilite a formação sindical;
- c) Promover atividades que busquem a unidade sindical dos/as trabalhadores/as brasileiros/as;



- d) Ser responsável pelo direto acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as atividades, a que tenha sido convocada.
- e) Elaborar estudos e projetos da área organizando arquivo e banco de dados sobre as questões econômicas de interesse dos trabalhadores;
- f) Manter acompanhamento permanente sobre tramitação de projetos de interesse da classe trabalhadora junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário;

Art. 48 – São atribuições do/a Secretário/a de Formação:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Implementar o departamento de formação sindical;
- c) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros da área dentro dos interesses mais gerais dos/as trabalhadores/as da base e nos princípios fixados por este Estatuto;
- d) Propor planos de ações do sindicato, específicos para o seu departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- e) Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional que o sindicato represente procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;
- f) Formar dirigentes sindicais, delegados/as e representantes sindicais, organizando cursos sindicais de capacitação política.

Art.49– São atribuições do/a Secretário/a de Assuntos Previdenciários e Aposentados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Organizar o coletivo e o departamento dos/as aposentados/as do SINTEAM;
- c) Realizar atividades políticas e de lazer que congreguem os/as aposentados/as do SINTEAM;
- d) Coordenar junto com a diretoria as lutas dos/as aposentados/asdo SINTEAM com os aposentados de outras categorias;



- e) Organizar grupos de estudos, seminários e cursos sobre a Reforma Previdenciária.

Art. 50– São atribuições do/a Secretário/a de Assuntos Intermunicipais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Dar assistência aos/às associados/as dos municípios nas lutas e reivindicações;
- c) Lutar e estimular a luta para que os/as associados/as municipais conquistem o Plano de Carreiras comparado ao nacional e/ou estadual;
- d) Acompanhar juntamente com a Secretaria de Assuntos Jurídicos os processos jurídicos e administrativos dos/as trabalhadores/as em educação das redes Municipais e Estadual;
- e) Propor plano de ação do Sinteam, específico para o seu departamento em consonância com decisões do Congresso Estadual;
- f) Assessorar as Delegacias Sindicais na sua organização, ampliação e atuação;
- g) Tornar público por meio do Jornal ou qualquer outro informativo o repasse de verbas de todas as Delegacias do Interior.

Art. 51– São atribuições do/a Secretário/a do Município de Manaus:

- a) Dar assistência aos/às associados/as do município de Manaus em suas lutas e reivindicações;
- b) Estimular a sindicalização entre os/as trabalhadores/as em educação da Secretaria Municipal;
- c) Organizar os associados da Secretaria Municipal de Educação da capital, no sentido de garantir as conquistas encaminhadas pela categoria, conforme plano de lutas.

Art. 52– São atribuições do/a Secretário/a dos/as Funcionários/as da Educação:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



- b) Coordenar as lutas do/as funcionários/as da educação das Secretarias de Educação do Estado e dos municípios;
- c) Estimular a filiação de funcionários/as da educação das Secretarias de Educação do Estado e dos municípios;
- d) Facilitar o acesso e a participação dos/as funcionários da educação nas instâncias do sindicato.

Art. 53– São atribuições do/a Secretário/a da Juventude Trabalhadora:

- a) Pugnar em todos os ambientes pela integração do jovem trabalhador ou da jovem trabalhadora na luta mais geral dos trabalhadores;
- b) Elaborar e cuidar da execução do plano de ação do sindicato para a juventude trabalhadora;
- c) Manter permanente e efetiva integração com organismos sindicais ou não, onde a luta e a defesa dos interesses da juventude trabalhadora estejam presentes;
- d) Estimular a inserção de jovens trabalhadores/as na luta sindical;
- e) Elaborar estudos e projetos de sua área, organizar a documentação e transmitir as informações da secretaria aos demais membros da executiva.

Art. 54– São atribuições do/a Secretário/a da Mulher Trabalhadora:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- a) Lutar pela dignidade da mulher trabalhadora e das minorias;
- b) Representar o sindicato em Congressos, Seminários e outros eventos que dizem respeito à mulher e às minorias;
- d) Trabalhar em parceria com as associações de mulheres tanto na capital como nos Municípios;
- e) Luta contra toda forma de violência contra as mulheres e as minorias.

Art. 55 – São atribuições do/a Secretário/a da Saúde do/a Trabalhador/a em Educação:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



- b) Viabilizar o desenvolvimento de estudo, pesquisas, debates, seminários e outras atividades sobre a saúde dos/as trabalhadores/as em educação;
- c) Elaborar e coordenar a execução da política: saúde do/a trabalhador/a - no SINTEAM e junto às instâncias às quais o sindicato for filiado;
- d) Organizar estudos pertinentes à saúde dos/as trabalhadores/as em educação e buscar soluções para melhorar a qualidade de vida dos/as associados/as ao Sinteam.

SEÇÃO VI

DOS/AS CONSELHEIROS/AS DO SINTEAM

ART. 56 – O SINTEAM como organização social de direito privado, possui assento em diversos conselhos de controle social, tais como: Conselho Estadual e Municipal de Educação, Conselho Estadual e Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar Estadual e Municipal, dentre outros.

Art. 57 – A indicação dos/as Conselheiros/as e feita pela diretoria estadual do SINTEAM mediante adoção de critérios discutidos e aprovados pela direção executiva, podendo os/as mesmos/as serem reconduzidos/as ao cargo, não mais que duas vezes.

Art. 58 – A atuação dos/as conselheiros/as está condicionada às deliberações prévias do sindicato, acerca de todas as pautas discutidas no respectivo fórum.

§ 1º - A falta de comunicação do/a conselheiro/a com a diretoria do sindicato implica em substituição do/a mesmo/a;

§ 2º - Nenhum/a conselheiro/a está autorizado/aa assinar documentos que comprometam o sindicato, sob pena de serem descredenciados.

Art. 59 – O SINTEAM possui assento no Conselho Nacional de Entidades (CNE), órgão deliberativo da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE.

Parágrafo único – A Direção do SINTEAM indicará seus/as representantes ao CNE no início do exercício de cada mandato.



Art. 60 – São atribuições dos/as representantes do SINTEAM no CNE:

- a) Divulgar as ações desenvolvidas pelo sindicato;
- b) Encaminhar junto ao sindicato as deliberações da confederação;
- c) Auxiliar todas as secretarias do sindicato que possuam vinculação direta com a CNTE.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO – ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DAS DELEGACIAS SINDICAIS

Art.61– O SINTEAM - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas é organizadopolítica e administrativamente em Delegacias Sindicais,Pólos e Zonais,subordinadas a este Estatuto, sendo o município deManaus a sede do sindicato.

Art. 62– As Delegacias Sindicais são constituídas de associados/as do seu Município e jurisdição, em consonância com o Art. 5º, alínea “c” deste estatuto.

Art.63 – As Delegacias Sindicais são consideradas organizadas quando preencherem os seguintes critérios:

- a) Pelo menos 40 associados/as inscritos/as em sua jurisdição;
- b) Diretorias eleitas;

Art.64 – Os/as Delegados/as Sindicais são membros efetivos do Conselho Geral.

Art.65 – A escolha dos membros da diretoria das Delegacias poderá ser feita por eleição direta ou aclamação em assembleia geral, presidida por um membro da Diretoria Executiva do **SINTEAM**.

Parágrafo Único – Se houver mais de uma chapa,assumirá a que obtiver o maior número de votos, por maioria simples;

Art.66 – Não poderão compor a diretoria de Delegacia, do Pólo e de Zonal, pessoas que exerçam cargos de confiança ou eletivosnos respectivos municípios.



Art. 67– O resultado da eleição seguirá o disposto nos Artigos 115 e 116 deste estatuto, devendo ser os documentos originais ser arquivado na sede da delegacia sindical e uma cópia autenticada ser enviada ao SINTEAM Estadual.

Parágrafo único - São eleitores da Delegacia sindical os sócios e as sócias quites com suas obrigações estatutárias.

Art.68 – O/aDelegado/a Sindical, o/a Secretário/ade Organização, o/a Secretario/a de Finanças e os demais membros da Diretoria devem residir na sede da Delegacia.

Art. 69 – A Diretoria das Delegacias é composta por 11 (onze) cargos executivos e 05 (cinco) suplentes, assim denominados:

- a) Delegado/a Sindical;
- b) Vice – Delegado/a;
- c) Secretário/a de Organização e Administração;
- d) Secretário/ade Finanças;
- e) Secretário/ade Imprensa e Comunicação;
- f) Secretário/a de Assuntos da Juventude trabalhadora;
- g) Secretário/a de Assuntos Jurídicos e Legislação;
- h) Secretário/a de Educação e Formação;
- i) Secretário/a dos/asFuncionários/as da Educação;
- j) Secretário/a de Assuntos Previdenciários e Aposentados /as;
- k) Secretário/a da Mulher Trabalhadora;

§ 1º– Serão eleitos/as juntamente com a diretoria da Delegacia Sindical, 06 (seis) suplentes que assumirão por ordem, conforme vacância nos cargos das secretarias.

§ 2º - O Conselho Fiscal da Delegacia, será eleito de acordo com o Art. 20, § 2º, deste estatuto.

Art. 70 – A diretoria das Delegacias Sindicais do SINTEAM reunir-se-á ordinariamente mensalmente convocada pelo/a Delegado/a Sindical e Secretário/a de Organização e extraordinariamente, quando necessário na forma deste estatuto.



Parágrafo Único – O quórum é de 50% mais um de seus membros, sua pauta será elaborada pelo/a Delegado/a Sindical e Secretaria de Organização, submetida à apreciação de todos e deliberada por maioria simples de votos.

Art. 71 – No impedimento do/a Delegado/a Sindical assumirá o/a Vice-Delegado/a.

Art. 72 – No impedimento simultâneo do/a Delegado/a Sindical e do/a Vice-Delegado/a, o/a Secretário/a de Organização assumirá a condução da Delegacia Sindical e assim sucessivamente, de acordo com a ordem do Artigo 69.

Parágrafo Único - Na hipótese da renúncia coletiva de mais de 50% dos membros da Diretoria na falta dos suplentes legais para assumir o mandato, será considerada destituída a diretoria.

Art. 73 – São atribuições das Delegacias Sindicais do SINTEAM:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas com todas suas instâncias;
- c) Representar os/as trabalhadores/as da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos de seu Município e sua jurisdição;
- d) A aplicação de todos os planos de operacionalização política e as campanhas reivindicatórias aprovadas pelo Congresso, assembleias da categoria e plenárias;
- e) Convocar assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias da Delegacia Sindical;
- f) Encaminhar à Diretoria Executiva as propostas de filiação bem como de exclusões de associados/as;
- g) Propor orçamentos e planos de despesas e aquisição de materiais permanentes e de consumo de uso da Delegacia Sindical, com posterior aprovação da assembleia geral;
- h) Elaborar o orçamento anual da Delegacia e submetê-lo à votação da assembleia convocada especialmente para esta finalidade e encaminhá-lo para apreciação do Conselho Fiscal;



- i) Solicitar do Conselho Fiscal, "AD REFERENDUM" para as despesas extraordinárias superiores a 50%, referente à renda do mês anterior;
- j) Realizar seminários, simpósios e encontros de base sobre assuntos de interesse dos/as trabalhadores/as associados ao sindicato;
- l) Apresentar à assembleia geral um relatório com prestações de conta semestral com todas as atividades políticas, sindicais e financeiras;
- m) Designar representantes da Delegacia Sindical perante outras entidades de classe, conselhos e outros que venham a ser necessários, na sua jurisdição e desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;

Art. 74 – Ao/à Delegado/a Sindical compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações do Congresso, das assembleias, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Assinar relatórios trimestrais relativamente a receitas e despesas com o tesoureiro;
- c) Assinar cheques conjuntamente com o Secretário de Finanças;
- d) Apresentar relatório trimestral das atividades financeiras da Delegacia à Diretoria Executiva do SINTEAM;
- e) Autorizar despesas com a aprovação da diretoria da delegacia, desde que estas não estejam em desacordo com o presente estatuto;
- f) Promover eleições da Delegacia Sindical.
- g) Credenciar delegados/as da Delegacia Sindical, quando for o caso;
- h) Convocar e coordenar a reunião do Conselho de Representantes de Escola;
- i) Representar a Delegacia Sindical em atividades político-sindicais;
- j) Representar a sua circunscrição e a categoria nas negociações sindicais;



- l) Representar principalmente os/as associados/as de sua circunscrição.

Art.75 – Ao/à Vice-Delegado/a compete;

- a) Substituir o/a Delegado/a em caso de impedimentos;
- b) Auxiliar o/a Delegado/ano exercício de suas funções.

Art. 76 – Ao/à Secretário/a de Organização compete:

- a) Substituir o/a Vice-Delegado/a em seus impedimentos;
- b) Organizar, secretariar e redigir atas em reuniões e assembleias;
- c) Manter atualizada toda a correspondência do Sindicato.

Art.77– Ao/à Secretário/a de Finanças compete:

- a) Organizar a Secretaria de Finanças e contabilidade do Sindicato;
- b) Escriturar os livros da Secretaria de Finanças;
- c) Elaborar juntamente com o/a Delegado/a, relatórios da situação financeira do Sindicato e apresentá-lo trimestralmente ao Conselho Fiscal da Delegacia, à Direção da Delegacia, aos/às associados e posteriormente, à Diretoria Executiva do SINTEAM;
- d) Apresentar anualmente o balanço patrimonial da Delegacia à assembleia geral e ao Conselho Fiscal;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta, a arrecadação e o recebimento de numerários de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Art. 78 – Ao/à Secretário/a de Imprensa e Comunicação compete:

- a) Implementações para dar organicidade à Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato;
- b) Recolher e divulgar amplamente informações entre sindicato, categoria e sociedade;
- c) Manter contato com os órgãos de comunicação de massa.



Art. 79 – São atribuições do/a Secretário/a dos/as Funcionários/as da Educação:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Estimular a filiação de funcionários/as da educação das Secretarias de Educação do Estado e dos municípios;
- d) Facilitar o acesso e a participação dos/as funcionários da educação nas instâncias do sindicato.

Art. 80–Ao/à Secretário/a de Assuntos Jurídicos e Legislação compete:

- a) Implementar o departamento jurídico da Delegacia;
- b) Elaborar estudos, pesquisas e documentos da área jurídica, para adequar a entidade à nova legislação brasileira;
- c) Acompanhar os processos judiciais da categoria junto ao poder local e estadual.

Art. 81–Ao/à Secretário/a de Educação e Formação compete:

- a) Planejar e executar cursos de atualização geral e específico para os/as associados/as das diversas áreas, seminários, Congressos e encontros;
- b) Manter articulação com as demais entidades na questão educacional;
- c) Promover cursos de formação sindical e capacitação política para os membros da delegacia e associados/as em geral.

Art. 82–Ao/à Secretário/a de Assuntos da Juventude Trabalhadora compete;

- a) Pugnar em todos os ambientes pela integração do jovem trabalhador ou da jovem trabalhadora na luta mais geral dos trabalhadores;
- b) Cuidar da execução do plano de ação do sindicato para a juventude trabalhadora;
- c) Estimular a inserção de jovens trabalhadores na luta sindical;



Art. 83 –Ao/à Secretário/a de Assuntos Previdenciários e Aposentados/as compete:

- a) Implementar o departamento e o coletivo de aposentados/as;
- b) Promover a valorização e a integração dos/as trabalhadores/as em educação aposentados/as;
- c) Organizar estudos e debates sobre a reforma previdenciária.

Art. 84 –Ao/à Secretário/a da Mulher Trabalhadora compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Lutar pela dignidade da mulher trabalhadora e das minorias;
- c) Luta contra toda forma de violência contra as mulheres e as minorias.

Art. 85 – As assembleias gerais da Delegacia Sindical são constituídas de todos os/as associados/as da circunscrição da Delegacia.

Art.86 – As assembleias gerais das Delegacias não podem decidir contra deliberações do Congresso e das Assembleias Gerais do SINTEAM e do Conselho Geral.

Art.87– Os Conselhos de Representantes de Escola das Delegacias Sindicais são formados:

- a) Pela diretoria da Delegacia;
- b) Por até 3 (três) representantes de turnos e/ou escolas.

Art.88– Aos Conselhos de Representantes de Escola compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto
- b) Divulgar, através de seus membros, as resoluções das Instâncias do SINTEAM;
- d) Receber e estudar questões da categoria individual ou coletivamente;
- e) Reunir-se mensalmente;



- f) Assessorar as Delegacias na elaboração do seu calendário anual de atividades
- g) Apresentar sugestões ao Conselho Geral.

SEÇÃO II

DOS PÓLOS

Art. 89 – Os Pólos são organizados na estrutura do **SINTEAM**, de acordo a divisão geográfica do Estado do Amazonas, a partir das calhas de rios e sua respectiva abrangência, ficando assim constituído:

- a) Pólo do Alto Solimões;
- b) Pólo do Solimões;
- c) Pólo do Médio Amazonas;
- d) Pólo do Baixo Amazonas;
- e) Pólo do Rio Negro;
- f) Pólo do Purus;
- g) Pólo do Madeira;
- h) Pólo do Juruá.

Art. 90 – Cada Pólo representa os Municípios da abrangência de sua calha de rio e tem sua sede no Município com o maior número de sindicalizados ao **SINTEAM**.

Art. 91 – A eleição dos Pólos acontece juntamente com a eleição da Diretoria Estadual. Seu mandato tem a mesma duração e seu representante é membro efetivo da Direção Executiva do **SINTEAM**.

Art. 92 – A representação dos Pólos consta de um/a Coordenador/a e um/a Sub-Coordenador/a, que devem residir e trabalhar na sede do Município.



§ 1º - A atividade política da Coordenação de Pólo contará com uma receita de 3% da arrecadação financeira de sua jurisdição que comporá o fundo de apoio ao funcionamento dos Pólos.

§2º - A prestação de contas dessa receita será feita diretamente pela Coordenação do Pólo à secretaria de finanças e submetida à aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 93 – Ao/à Coordenador/a compete:

- a) Articular, realizar eleições e acompanhar o trabalho junto às delegacias sindicais de sua jurisdição;
- b) Desenvolver políticas de fortalecimento e entrosamento da luta sindical e pela valorização dos/as trabalhadores/as em educação, entre as delegacias sindicais;
- c) Apresentar plano de ação de sua pasta e trimestralmente o relatório de suas atividades à frente do Pólo para a Diretoria Executivado SINTEAM;
- d) Representar, juntamente com o/a Delegado/a Sindical, os/as trabalhadores/as em educação em todos os fóruns para os quais o SINTEAM seja convidado.

Art. 94 – Ao/à Sub- Coordenador/a compete:

- a) Auxiliar o/a Coordenador/a em suas atividades;
- b) Substituir o/a Coordenador/a em caso de impedimento.

Art. 95 - Não poderá concorrer para o cargo de Coordenador/a e Sub-coordenador/a do Pólo, pessoas que no último ano tenham ocupado cargo comissionado ou de confiança junto ao poder Executivo e Legislativo Estadual e/ou Municipal ou tenham cargo eletivo.

SEÇÃO III

DAS ZONAS



Art. 96– As Zonais na capital são organizadas na estrutura do sindicato, através da Secretaria para Assuntos do Município de Manaus, observando a divisão geográfica da cidade de Manaus, ficando assim constituída:

- a) Zona Norte;
- b) Zona Sul;
- c) Zona Leste;
- d) Zona Centro-Sul;
- e) Zona Oeste;
- f) Zona Centro – Oeste;
- g) Zona Rural

Art. 97 - Cada Zonal representa os/as trabalhadores/as em educação da abrangência de sua área geográfica.

Art. 98 – A eleição do/a Coordenador/a e Sub-coordenador/a de cada Zonal acontece juntamente com a eleição da Diretoria Estadual, seu mandato tem a mesma duração e seu ou sua representante é membro efetivo/a da Diretoria do SINTEAM.

Art. 99 – Ao/à Coordenador/a da zonal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Presidir as reuniões da zonal;
- c) Participar do conselho geral e/ou de qualquer fórum deliberativo, quando designado pela Diretoria Executiva;
- d) Dar conhecimento aos/às associados/as das deliberações das instâncias do SINTEAM de seus planos de luta;
- e) Orientar e acompanhar a atuação dos/as representantes de turnos.

Art. 100 – Ao/à Sub- coordenador/a da zonal compete:

- a) Auxiliar o/a Coordenador/a em suas atividades;



- b) Substituir o/a coordenador/a na falta ou impedimento deste/a.

CAPITULO V

PATRIMÔNIO E GESTÃO FINANCEIRA

Art.101 – Constituem-se como patrimônio do sindicato:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As dotações e os legados.

Art. 102 – Constituem-se como receita do sindicato:

- a) As contribuições mensais dos associados;
- b) Taxa assistencialista aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria, descontados de todos os trabalhadores da base;
- c) As vendas decorrentes da utilização dos bens e valores do sindicato;
- d) As multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- e) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- f) Outras rendas decorrentes de deliberação da Diretoria, Conselho Geral, Assembleia e Congresso.

Art. 103 – O desconto da mensalidade será de 1% (um por cento) da remuneração bruta, feita em folha de pagamento (em consignação) das respectivas secretarias ou por autorização dos associados em bancos.

§ 1.º - Excepcionalmente, o sindicato poderá receber as mensalidades diretamente na Secretaria de Finanças da Direção Estadual ou das respectivas Delegacias.

§ 2.º - Todo dinheiro arrecadado nas delegacias sindicais devem ser computados na tesouraria geral mensalmente e dele ser deduzidas todas as contribuições



sindicais para CTB e CNTE e outras entidades sindicais, aprovadas em assembleia geral ou Congresso.

§ 3.º - O desconto das consignações das delegacias que serão computados na tesouraria geral do SINTEAM devem ser repassados para cada Delegacia organizada, o percentual de 80% (oitenta por cento), mensalmente até no máximo 05 (cinco) dias após recebimento dos recursos pela Secretaria de Finanças.

Art. 104– A receita e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela diretoria que será aprovado pela assembleia geral com prévio parecer do conselho fiscal.

Art.105 – O percentual para manutenção do sistema confederativo de que trata a Constituição brasileira será fixado pelos trabalhadores em suas assembleias gerais.

CAPÍTULO VI

PENALIDADE DOS ASSOCIADOS E DIRETORIA

Art. 106– O dirigente sindical, empregado da entidade ou associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal terá autoridade de formar comissões com a finalidade de apurar as denúncias e acusações em relação ao dirigente sindical, aplicando as penalidades previstas neste Estatuto, garantindo amplo direito de defesa ao acusado.

Art. 107–As penalidades aplicáveis aos associados do sindicato e membros da Diretoria são as seguintes:

- a) Advertência – quando infringir este estatuto;
- b) Suspensão – na segunda reincidência de infração ao estatuto;
- c) Exclusão – Em terceira reincidência;quando dilapidar o patrimônio físico e moral do sindicato;promover campanhas de desfiliação e outras que atentem contra a unicidade sindical e o fortalecimento do sindicato e/ou divulgar campanhas e/ou informações de motivações individuais ou de grupos em detrimento das deliberações tomadas nas instâncias deliberativas do sindicato.



§ 1.º- As penalidades tipificadas neste artigo serão deliberadas pela diretoria do sindicato e aplicadas pela presidência, garantindo-se ao acusado amplo direito de defesa.

§ 2.º - De todas as decisões da diretoria, cabe recurso ao conselho geral, à Assembleia Geral e ao Congresso Estadual do SINTEAM.

Art. 108- A Diretoria adotará a pena de acordo com a extensão e a gravidade do ato. Podendo se julgar necessário, convocar uma comissão de ética para apreciar a penalidade.

Parágrafo Único - De todas as penalidades caberá recurso ao Congresso Estadual da categoria, fórum máximo de deliberação.

CAPÍTULO VII

ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 109– A eleição para a Direção Estadual do sindicato acontece a cada quatro anos, realizada em até 30 dias do término do mandato, em data diferente das eleições das Delegacias Sindicais.

Art. 110 – O prazo para a realização das eleições será de até 30 dias do término do mandato da diretoria e deve ser coordenada por uma comissão eleitoral local, escolhida de acordo com o art. 113 e seus respectivos parágrafos.

§ 1.º - As eleições para as Delegacias Sindicais não poderão coincidir com o período de eleição da Direção Executiva e ocorrerão a partir de 30 dias da data da posse da Diretoria Executiva.

§ 2.º - A posse da Diretoria Executiva e Delegacias Sindicais se dará até 30 dias após a realização das eleições.

§ 3.º - Os membros da Diretoria Executiva e das delegacias serão eleitos em eleição direta e secreta, pelo voto de seus associados e por maioria simples de votos.

Art. 111– São eleitores, os associados em pleno gozo dos direitos sindicais, há pelos menos 03 (três) meses para a Diretoria Executiva do sindicato e 01 (um) mês para as diretorias das Delegacias Sindicais.



Parágrafo Único – Só votarão os associados cujos nomes constem nas listagens emitidas pela diretoria social do SINTEAM ou contracheque do órgão empregador que comprove o desconto da mensalidade do sindicato.

Art. 112– As chapas para concorrerem às eleições devem se inscrever junto a comissão eleitoral completas, preenchidos todos os cargos das respectivas diretorias, suplência, coordenadorias de Pólo e Zonais, Conselho Fiscal e com associados habilitados para participar do pleito conforme este Estatuto.

Parágrafo Único— Para concorrer às eleições do sindicato, o candidato deve ser filiado a pelo menos há 01(um) ano, observado o disposto no Art. 5º, letra “c”.

Art. 113 – A Comissão Eleitoral é composta de 05 membros indicados pela Direção Executiva do sindicato, para gerir as eleições gerais e das delegacias sindicais, sendo essas realizadas nas respectivas circunscrições.

§ 1.º - A Comissão Eleitoral não poderá ser composta por membros da diretoria, para qual são feitas as eleições, nem por candidatos ou representantes das chapas e parentes em primeiro grau dos candidatos.

§ 2º - A Comissão Eleitoral elaborará um regimento eleitoral que garanta:

- a) Participação de um representante de cada chapa concorrente nas reuniões da comissão;
- b) Acesso de fiscais das chapas em todas as mesas coletoras de voto;
- b) Acesso às listagens atualizadas com associados aptos para votar;
- c) Garantia do uso das dependências do sindicato pelas chapas concorrentes, mediante disponibilidade das mesmas;
- d) Explicitação de critérios claros para a localização de urnas coletoras de votos.

Art. 114 – É facultada aos associados a realização de eleições proporcionais para organização de suas chapas.

Art. 115 – O Edital Geral de convocação de eleições em qualquer nível será assinado pela presidência do SINTEAM e publicado, na sede do SINTEAM, em jornais de grande circulação no Estado; boletim informativo do sindicato ou sítio eletrônico do SINTEAM na internet.



§ 1.º- O Edital especial de convocação de eleições para as delegacias sindicais organizadas, pelo delegado sindical e para as delegacias sem diretoria e novas, pela comissão eleitoral, observando-se o Art.115.

§ 2.º- No Edital Geral deve constar, período das eleições, prazo para inscrição de chapas, prazo de habilitação para votar e ser votado e sedes das Coordenadorias de Pólo e Zonais.

§ 3.º - A Comissão Eleitoral será empossada pela Diretoria Executiva e coordenará o processo de homologação de chapas, votação e apuração de votos, posse da diretoria eleita e extinguir-se-á com a eleição das delegacias sindicais após a posse da diretoria executiva.

Art. 116 – É vedada a acumulação de cargos eletivos, excetuando-se as instâncias educacionais, no interior da escola.

Art. 117– Não poderão compor a diretoria do SINTEAM associados que exerçam cargos de confiança junto aos Governos Federal, Estadual e Municipal e outras atividades que conflitem com os horários de sua disposição.

§ 1.º – No caso de associados que tenham exercido cargos de confiança, só poderão compor a chapa para eleições do SINTEAM, se comprovarem seu desligamento no mínimo 12 meses antes da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

§ 2.º - Caso algum membros da Diretoria Executiva e/ou das Delegacias Sindicais venham a assumir cargos de confiança em qualquer esfera de governo, perderão automaticamente seus mandatos.

SEÇÃO ÚNICA

MANDATOS

Art. 118– O mandato dos membros da Direção Executiva Estadual do SINTEAM é de 04 (quatro) anos, podendo os/as mesmos/as, serem reeleitos/as para qualquer cargo.

Parágrafo único – o mandato dos membros das Delegacias Sindicais é de igual prazo.



Art. 119 – Extingue-se o mandato dos membros da diretoria:

- a) Por morte;
- b) Renúncia e
- c) Na hipótese prevista nos Artigos 107, item “c” e 120.

Art. 120 – O membro da diretoria perderá seu mandato quando deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas e a 05 (cinco) alternadas da Diretoria, durante cada ano da sua gestão sindical ou:

- a) Praticar graves violações ao presente Estatuto;
- b) Dilapidar o patrimônio físico e moral do sindicato;
- c) Abandonar o cargo de diretor sem justificativas;
- d) Mal versar os recursos financeiros do Sindicato.
- e) Quando assumir cargo de confiança em qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único – A perda de mandato será oficializada pela diretoria, dando-se ciência ao interessado, cabendo recurso às instâncias deliberativas e garantindo-se amplo direito de defesa ao punido

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 121 – Só poderão participar do Conselho Geral do sindicato, a Delegacias Sindicais que estiverem com suas diretorias formadas através de eleições diretas.

Art. 122 - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas somente poderá ser dissolvido em instâncias deliberativas convocada com essa finalidade e por unanimidade dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - No caso de dissolução do sindicato, o destino do seu patrimônio será decidido pela instância que o dissolveu.



Art. 123 – Este Estatuto entrará com vigor na data de sua publicação, contendo as deliberações aprovadas na Estatuinte, no dia 25 de maio de 2012, convocada segundo deliberação do 9º Congresso Estadual do SINTEAM no dia 02 de setembro de 2011.

§ 1º - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, só poderão ser procedidas através de Assembleia Geral convocada para fime referendadas no próximo Congresso Estadual do SINTEAM.

§ 2º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em suas Instancias Deliberativas com percentual de 50% mais um de seus membros.

Manaus, 25 de maio de 2012

MARCUS LIBÓRIO DE LIMA
Presidente